Penal, praticado em 10 de Agosto de 2001, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por cessada a declaração de contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FFIRA.

Aviso de contumácia n.º 3845/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/94.8TBVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Estrela Maria Marques Gomes da Silva, com domicílio na Rua de Cândido dos Reis, 258, Santa Maria, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 1994, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supreferidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado a juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 3846/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 527/02.0TBVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Adelaide Ribeiro Nóbrega da Silva, filha de António Joaquim Gomes Nóbrega e de Deolinda da Costa Ribeiro, nascida em 9 de Maio de 1966, casada, com domicílio no Vale do Monte, 25, Lordelo, 5000-184 Vila Real, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado a juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 3847/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1767/95.1TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Assunção Oliveira, filho de Joaquim Gomes de Oliveira e de Guilhermina Henrique da Assunção Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 2352966, com domicílio na Praceta de Ary dos Santos, bloco 0, 5, s/v, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Março de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 3848/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/99.0PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Dias dos Santos, filho de José Gomes dos Santos e de Maria de Jesus Dias Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5211152, com domicílio na Rua de Henrique Barbosa, 4, cave, esquerda, Apelação, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1994, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva.* — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 3849/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2GCSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto Faustino dos Santos, filho de João Faustino dos Santos e de Maria Rodrigues dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Outubro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º c1909448, com domicílio em Chaparral, 7555 Cercal do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habitação legal, praticado em 6 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Rosina Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3850/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo abreviado n.º 474/ 02.5GHSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Angel Dominguez Perez, filho de Gaspar e de Cirila, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 5 de Julho de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 05236630-J, com domicílio em C. Porthos 27, 28011 Madrid, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 3851/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/01.4GCSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Evgueni Anastassov, filho de Stanislav Anastassov e de Valentina Anastassova, de nacionalidade russa, nascido em 20 de Junho de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º 4396593, com domicílio no Bairro do Liceu, bloco 33, rés-do-chão, direito, 7500-000 Santo André, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro